

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2010.
PROCESSO Nº 01550.000333/2010-55

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 6, de 04.03.2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 05.03.2010, p.6, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, por execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000; 2.271, de 7 de julho de 1997; da IN/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000333/2010-55**.

DATA: 16/09/2010 - (QUINTA-FEIRA).

HORA: 11:00 HORAS.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços das atividades de MOTORISTA e de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para auxiliar nas atividades desenvolvidas pela FCRB, executados de forma contínua, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais.

II – que não estejam sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

III – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

IV – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

V - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.



VI – Este certame não é destinado exclusivamente a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, contudo, os demais critérios de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

I – as empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

II – as empresas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a FCRB.

III - as **cooperativas de mão-de-obra**, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, homologado perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal em 05.06.2003, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0. No referido acordo a União se compromete a abster-se de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, para prestação de serviços ligados as suas atividades-fim ou meio, quando o trabalho, por sua própria natureza demandar execução em estado de subordinação.

IV – empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado no órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).



III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 11:00 horas do dia 16/09/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **ANEXO II**.

IV - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

V - A proposta de preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço unitário e total, com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital;
- c) A proposta de preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) Planilhas, especificando, detalhadamente, a composição do custo e a formação do preço final e o valor total da proposta (remuneração, encargos sociais, insumos, adicionais de periculosidade, de insalubridade e noturno, quando for o caso, e demais componentes), conforme modelos de tabelas do **ANEXO II** deste edital;
- e) A proposta deverá ser formulada com base nos salários normativos das respectivas categorias profissionais, respeitando os valores mínimos estabelecidos pelas respectivas convenções coletivas de trabalho, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, devidamente homologada;
- f) No campo insumos deverão estar incluídos itens como uniforme, ticket refeição/alimentação, vale transporte.
- g) Os salários normativos, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para preenchimento de proposta comercial serão aqueles vigentes na data prevista para a abertura da licitação e deverão atender às respectivas convenções coletivas de trabalho.
- h) Os percentuais constantes da planilha de formação de preços deverão ser preenchidos nos termos da legislação pertinente.

VI - No preço cotado deverão estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

VII - No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no Comprasnet e no disposto no **ANEXO I**, Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último.

VIII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IX - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.



5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I - A partir das **11:00 horas do dia 16/09/2010**, e em conformidade com o **ITEM 4, inciso III**, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 25/2010**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

III – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

II - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

III - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

V - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

VI - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

VII – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

VIII – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a). findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

IX – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

XI – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8 - DA DESCONEXÃO

I - Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

II - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 10** do edital.

II - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

III - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

V – Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar valor superior ao estimado neste certame.

VI - O **critério de desempate e preferência de contratação** envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

10 - DA HABILITAÇÃO

I - O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0xx21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o **e.mail do pregoeiro (jorgeja@rb.gov.br)**, e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências de habilitação dos arts. 29 a 33 da Lei nº 8.666/93. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas, ainda, as disposições do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III - A **HABILITAÇÃO PARCIAL** do licitante cadastrado será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e ata de nomeação dos dirigentes se for o caso.



- b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

IV – As declarações de elaboração independente de proposta, de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

V - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

VI – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VII - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VIII - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

IX - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem este item do Edital.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

II - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS

I - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem



contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

IV - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

As obrigações da FCRB estão descritas neste Edital e seus anexos.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão descritas neste edital e seus Anexos.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.

II - A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados deste controle, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias.

III - A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

IV - As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CERTAME

I - O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com consequente aceitação pelo setor competente da FCRB.



17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O objeto desta licitação será homologado e adjudicado globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Pregão.

18 – DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV- É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

18.1. DA GARANTIA

I - Será exigido da licitante vencedora a apresentação a FCRB, no prazo de até 30 dias após a data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, mediante opção de uma das modalidades do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

II - No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como comprovação da sua legitimidade, valor e liquidez.



III - Na hipótese de fiança bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, previsto no artigo 827, parágrafo único¹, do Código Civil.

IV - A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente. Já a garantia em títulos da dívida pública da União ou fiança bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios títulos depositados.

V - A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual importância que, a qualquer título, for devida pela CONTRATADA e, não sendo essa suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença.

VI - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

19 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária, até o quinto dia útil depois do recebimento definitivo da nota fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II - a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

III - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

IV - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência.

¹ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil

Art. 827. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.

Parágrafo único. O fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito.



V - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

VI - no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, e do Decreto nº 3.931 de 2001, o licitante/adjudicatário, que:

- a) não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fazer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

II - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total estimado do certame prejudicado pela conduta do licitante;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

III - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

IV - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no inciso anterior deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **multa de mora** de até 2% (dois por cento) por dia de **atraso injustificado** sobre o valor total da Proposta Comercial, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) **multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização** do contrato: até 1% sobre o valor global da proposta;
- d) **multa compensatória** de 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução total**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- e) **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução parcial**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- f) **suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- h) **impedido** de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- i) a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da FCRB e cobradas judicialmente.

VIII - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

IX - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

X - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

21 - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II– A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;



III - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

IV – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

VI - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V – Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

VIII - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IX - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do PT n°s 006262, Natureza da Despesa 33.90.37, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo do certame: R\$ 238.830,24 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), na forma seguinte:**
- **Atividades de Motorista: estimado anual de R\$ 46.168,92.**
- **Atividades de Auxiliar de Serviços Gerais: estimado anual de R\$ 192.661,32.**



X - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo de proposta com planilha de custos e formação de preços
- **ANEXO III** – Modelo de declaração de pagamento de salários
- **ANEXO IV** - Minuta de contrato

XI – Os pedidos de esclarecimentos deste procedimento licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.

- *e.mail* do pregoeiro(a): **jorgeja@rb.gov.br**.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2010.

JORGE JOSÉ ANTUNES
Pregoeiro da FCRB



ANEXO I

PROCESSO Nº 01550.000333/2010-55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2010.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços das atividades de MOTORISTA e de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para auxiliar nas atividades desenvolvidas pela FCRB, executados de forma contínua, conforme especificado a seguir:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANT.
1	MOTORISTA	02
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Para a plena execução do objeto deste termo de referência, a empresa deverá dispensar especial atenção na formação técnica dos profissionais que serão colocados à disposição da contratante.

2.1. POSTO DE SERVIÇO: MOTORISTA (2).

LOTAÇÃO: SASG - Serviço de Administração de Serviços Gerais

O serviço a ser contratado consistirá na execução de atividades específicas relacionadas com a prática em:

- a) Dirigir de forma defensiva no intuito de executar serviços externos previamente autorizados pela Administração;
- b) Transportar pessoas e materiais em atividade exclusiva do serviço da FCRB, devidamente autorizado;
- c) Zelar pela conservação e asseio dos veículos utilizados;
- d) Observar níveis de óleo e combustível, de acordo com as especificações do manual de tráfego dos veículos;
- e) Cumprir normas de trânsito, observando os devidos cuidados, em especial sobre notificações. A Contratada será responsabilizada por infrações comprovadamente cometidas durante a utilização do veículo por seu empregado, devendo ressarcir as despesas em caso de multas. Deverá, ainda, indicar o real infrator para fins de penalização;



- f) Manter atualizado o preenchimento dos formulários diários de controle interno de movimentação referentes aos veículos sob sua responsabilidade;
- g) Atentar para possíveis defeitos técnicos que ocorram com os veículos, informando-os ao setor competente;
- h) Demais serviços inerentes à função.

O profissional indicado pela empresa para o posto de **Motorista** deverá apresentar, no mínimo, o seguinte perfil:

- a) Possuir, no mínimo, carteira de habilitação categoria “B”;
- b) Ensino Médio Completo;
- c) Experiência mínima de 01 ano na função.

2.2. POSTO DE SERVIÇO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (11).

LOTAÇÃO: AMLB – Arquivo Museu de Literatura Brasileira, Arquivo, Biblioteca, SASG – Serviço de Administração de Serviços Gerais; Museu e SEP – Serviço de Preservação.

O serviço a ser contratado consistirá na execução de atividades específicas relacionadas com a prática em:

- a) Transportar materiais e correspondências, interna e externamente;
- b) Controlar a entrada e saída de documentos;
- c) Executar embalagens e despacho de materiais;
- d) Organização de material de expediente.

O profissional indicado pela empresa para o posto de **Auxiliar de Serviços Gerais** deverá apresentar, no mínimo, o seguinte perfil:

- a) Ensino Fundamental Completo.

4. DO HORÁRIO DE TRABALHO

POSTO DE SERVIÇO: MOTORISTA

- Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo:
 - a) 01 (um) funcionário no horário de 08:00 às 17:00h, com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço;
 - b) 01 (um) funcionário no horário de 11:00 às 20:00h, com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço.

POSTO DE SERVIÇO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 18:00h, com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço.



5. DO UNIFORME

A empresa deverá fornecer para cada posto de serviço os seguintes uniformes:

POSTO: MOTORISTA

- 02 (duas) calças masculinas, sociais, sem prega, com passadores para cinto, na cor azul marinho, tecido oxford;
- 04 (quatro) camisas masculinas, sociais, meia manga, com bolso no lado esquerdo, na cor branca, tecido algodão;
- 02 (duas) camisas masculinas, sociais, manga longa, com bolso no lado esquerdo, na cor branca, tecido algodão;
- 01 (um) agasalho de frio, na cor azul marinho, forrado internamente, fechamento frontal com zíper, tecido oxford;
- 01 (uma) gravata tradicional, lisa, na cor azul marinho;
- 05 (cinco) pares de meias sociais, na cor preta;
- 01 (um) terno, na cor azul marinho, tecido microfibra;
- 02 (dois) sapatos masculinos, sociais, em couro sintético, na cor preta;
- 01 (um) cinto masculino, em curvin, na cor preta.

Nota: O terno será utilizado em ocasiões especiais, sob a demanda da Administração.

POSTO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- 04 (quatro) camisas tipo pólo, na cor azul marinho, tecido 50% algodão e 50% poliéster (feminino e masculino);
- 02 (duas) calças tipo jeans, tradicional, sem prega (feminino e masculino);
- 02 (dois) pares de tênis em couro sintético, solado em borracha, cano curto, tipo esportivo, na cor preta, de reconhecida qualidade (feminino e masculino);
- 01 (um) par de botina em couro sintético, solado em borracha, cano curto, na cor preta (uso masculino);
- 01 (um) par de sapato fechado, em couro sintético, solado em borracha (uso feminino);
- 05 (cinco) pares de meia de algodão, na cor branca, cano médio;
- 01 (um) agasalho de frio, fechamento frontal com zíper, sem gola, na cor azul marinho, tecido moletom;
- 01 (uma) japona para chuva, manga longa, fechamento frontal com botão de pressão, com capuz, comprimento médio, na cor azul marinho, em tecido impermeável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1. A empresa deverá fornecer novo conjunto de uniformes a cada 06 (seis) meses.

6.2. Todos os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, a ser fornecido pela empresa, cuja apresentação deverá ser compatível com os uniformes.



6.3. A empresa deverá submeter os **uniformes**, assim como os crachás de identificação, à aprovação prévia da Administração.

6.4. **A empresa deverá fornecer, instalar e manter relógio de ponto digital com leitor biométrico, com acesso remoto pela empresa**, que viabilize a emissão de relatórios mensais, conforme **Portaria nº 15/10, de 21/08/2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego**.

6.5. A empresa deverá manter **preposto** nas dependências da FCRB, em dias e horários a serem acordados com a Administração.

7. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1. A empresa deverá apresentar o valor mensal de cada categoria de serviço constante no Objeto, item 1 deste termo de referência, bem como indicar o valor global mensal do serviço a ser prestado.

7.2. A empresa deverá preencher, obrigatoriamente, uma Planilha de Custos para cada categoria profissional.

7.3. A proposta deverá ser elaborada com base no salário normativo de cada categoria, nos termos das respectivas convenções coletivas de trabalho.

7.4. No valor proposto, deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do valor total.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência desta prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2. Na eventual prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados pela Contratante no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

8.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A repactuação de preços será utilizada neste tipo de prestação de serviços, na forma dos arts. 37 a 41-B, da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.



10. DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS

10.1. O pagamento dos salários dos empregados da Contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

10.2. A Contratada deverá autorizar a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis (**ANEXO III** deste edital).



ANEXO II

PROCESSO Nº 01550.000333/2010-55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2010.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ATIVIDADES DE MOTORISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOTA 1: Deverá ser preenchida uma planilha para cada posto de serviço, de acordo com as respectivas convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais.

Nº Processo	
Licitação nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação).

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

ANEXO II-A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 2: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		
III	Insumos de Mão-de-obra (1)		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Uniformes/equipamentos		
D	Assistência médica		



E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem (4)	VIDE NOTA 4
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão-de-obra		

NOTA 3: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

NOTA 4: Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a licitante não poderá cotar treinamento/capacitação/reciclagem em razão de tais custos já estarem incluídos nas despesas operacionais e administrativas (Fonte – jurisprudência do TCU: Acórdão nº 592/2010-Plenário, Acórdão nº 6.992/2009-1ª Câmara, Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara).

ANEXO II-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

<p>Grupo "A": 01 - INSS(____%) R\$ 02 - SESI ou SESC(____%)R\$ 03 - SENAI ou SENAC..... (____%).....R\$ 04 - INCRA..... (____%).....R\$ 05 - salário educação..... (____%).....R\$ 06 - FGTS(____%).....R\$ 07 - seguro acidente do trabalho(____%).....R\$ 08 - SEBRAE..... (____%).....R\$</p> <p>Grupo "B": 09 - férias (____%).....R\$ 10 - auxílio doença(____%).....R\$ 11 - licença maternidade(____%).....R\$ 12 - licença paternidade(____%).....R\$ 13 - faltas legais(____%).....R\$ 14 - acidente de trabalho(____%).....R\$ 15 - aviso prévio(____%).....R\$ 16 - 13º salário(____%).....R\$</p> <p>Grupo "C" 17 - aviso prévio indenizado(____%).....R\$ 18 - indenização adicional(____%).....R\$ 19 - indenização (rescisões sem justa causa)(____%).....R\$</p> <p>Grupo "D": 20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"(____%)R\$</p> <p>Grupo "E": 21 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Item 17 do Grupo "C" (____%) R\$</p> <p>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - R\$ _____, ____ (_____)(____%)</p> <p>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais): R\$ _____, ____ (_____).</p>
--



ANEXO II-C – DEMAIS CUSTOS

MÓDULO: DEMAIS COMPONENTES

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

MÓDULO: TRIBUTOS (VIDE NOTA 7).

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	Total de tributos		

NOTA 6: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

NOTA 7: O Tribunal de Contas da União adotou o entendimento de que as parcelas Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não devem ser incluídas na composição do **Lucro de Despesas Indiretas – LDI**, nem como item específico da planilha, uma vez que, por constituírem tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o contratado, não podem ser repassados para o contratante (Acórdão n.º 950/2007-Plenário).

ANEXO II-D – QUADROS-RESUMO

QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unitário (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica (VIDE NOTA 9)	%
	Total de Mão-de-obra	

NOTA 8: D = A + B + C

NOTA 9: O item “Reserva Técnica” somente é admitido se houver indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item e justificativa expressa de que tal custo não se encontra absorvido por outros itens e que a despesa é real, e não somente potencial, em conformidade com os Acórdãos de n.ºs 645/2009-P, 727/2009-P, 1.942/2009-P e 2.060/2009-P (item 1.6, TC-021.000/2009-6, Acórdão n.º 3.089/2010-1ª Câmara), todos do Tribunal de Contas da União.



QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total referente a mão-de-obra vinculada à execução contratual.	
Unidade / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)
B	Insumos diversos (mat./máq./equips.)
C	Demais componentes.
D	Tributos
E	Valor mensal do serviço
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso) *
G	Valor por unidade de medida.
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X 12 meses do contrato).

(* Valor mensal da mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço X dias efetivamente trabalhados / dias da semana usados para cálculo do valor cheio.



ANEXO II-E – COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

I - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

POSTO DE SERVIÇO	PREÇO MENSAL DO POSTO	QUANT.	SUBTOTAL R\$
1. MOTORISTA		02	
2. AUXILIAR DE SERVS. GERAIS		11	
			(*) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$

(*) Licitantes: este resultado (valor global da proposta) deverá ser informado no Comprasnet.

Declaramos inteira submissão as condições constantes do **Pregão Eletrônico nº 25/2010** e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão-de-obra, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

Data: ____/____/____.

 Assinatura e carimbo do fornecedor

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2010

PROCESSO Nº 01550.000333/2010-55

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

1. O representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA que o pagamento dos salários dos empregados utilizados na prestação de serviços de vigilância ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador nominalmente identificado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da Fundação Casa de Rui Barbosa.

2. AUTORIZO a Administração da Fundação Casa de Rui Barbosa a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte desta empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Rio de Janeiro, ____/____/2010.

Carimbo/assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

PROCESSO Nº 01550.000333/2010-55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2010.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB E A EMPRESA

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U, Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01550.000333/2010-55, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços para as atividades de **MOTORISTA** e de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para auxiliar nas atividades desenvolvidas pela Contratante, executados de forma contínua, conforme descritos no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 24/2010, abrangendo os seguintes Postos de Serviços:

POSTOS DE SERVIÇOS	QUANTITATIVOS	Nº DO CBO
MOTORISTA	02	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2010 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo n.º 01550.000333/2010-55, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2010, incumbe a CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do representante fiscal a ser designado;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII - Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às dependências da FCRB;
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora.
- IX – Homologar as repactuações de preços nos termos da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2010, compete à Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 25/2010, na IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III - apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados;
- IV - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- V - substituir qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE que não satisfaça as exigências do serviço;
- VI - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- VII - Apresentar, mensalmente, contado do início de execução do contrato, e independentemente de solicitação da Contratante, cópia de folha de pagamento, de guia de recolhimento quitada do FGTS, das folhas de ponto, dos documentos relativos ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, dos instrumentos de dispensa, motivada ou imotivada, e todos os documentos comprobatórios de estarem sendo satisfeitos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora, sob pena de aplicação de multa moratória prevista na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento. Uma vez constatado o não recolhimento, ou recolhimento a menor, dos encargos trabalhistas, poderá a Contratante rescindir unilateralmente o contrato, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93.



VIII – Adimplir, na forma e prazos fixados na Lei (CLT, art. 459) ou na Convenção/Dissídio Coletivo, de forma integral, os encargos trabalhistas de seus empregados, especialmente salários, erigindo seu descumprimento em transgressão grave às obrigações assumidas neste Instrumento.

IX – Apresentar a declaração prevista no ANEXO IV do edital.

X - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

XI - apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

XII - apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 78, §§ 7º e 4º, da Lei nº 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010) ou legislação posterior que disponha nesse mesmo sentido.

XIII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIV - a empresa deverá fornecer, instalar e manter relógio de ponto digital com leitor biométrico, com acesso remoto pela empresa, que viabilize a emissão de relatórios mensais, conforme Portaria nº 15/10, de 21/08/2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedada a contratação de parente de agente público que preste serviço na FCRB ocupante de cargo em comissão ou função de confiança. Entende-se por parente o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará a garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo de até 30 dias após a data de assinatura deste instrumento, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93. A validade do termo de garantia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia deverá permanecer integral por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação da Contratante.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à empresa Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO – Com relação aos empregados envolvidos na execução do objeto deste ajuste, fica a Contratada, quando da rescisão contratual, obrigada a apresentar o pagamento das verbas rescisórias **ou** a comprovação de que os empregados foram **ou** serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a Contratada comprove o disposto no neste inciso a garantia prestada ficará retida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de doze meses a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA REPACTUAÇÃO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$xxxxx, em parcelas sucessivas e mensais de R\$ A despesa correrá, neste exercício, à conta do Programa de Trabalho nº 006262, Natureza da Despesa nº 3390.37, Fonte 100, e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias da Contratante.

7.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

7.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

7.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da



categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.9. Os demais casos de repactuação serão tratados conforme previsto na IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os preços convencionados na Cláusula Sétima serão pagos, mensalmente, até o quinto dia útil após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços, devidamente atestada pelo gestor deste contrato a ser designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta *on line* junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO QUINTO – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos e procedimentos referidos no art. 36 combinado com o ANEXO IV da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, sendo que as comprovações do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, deverão ser compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual e nominalmente identificados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.



SUBCLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato observará rigorosamente o cumprimento das exigências da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, em especial, o parágrafo quinto do art. 34 do referido dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no Art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em caso de rescisão do contrato será observado o art. 35 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no ITEM 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2010, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 o objeto deste Contrato será recebido na seguinte forma:

I - **Provisoriamente** - Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

II - **Definitivamente** - No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir do recebimento do Termo Provisório, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

III - Os recebimentos serão emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.



IV - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

V - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.697/2000, o Decreto nº 2.271/97, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 6.204/2007, a IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais disposições correlatas, aplicando-se, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2010.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

Pela CONTRATADA

